



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	2
ATOS OFICIAIS	4
DECRETOS	4
PORTARIAS	5
LEIS MUNICIPAIS	6
OUTROS DOCUMENTOS.....	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de União da Vitória, veiculado exclusivamente na forma eletrônica é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de União da Vitória poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço:
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de União da Vitória

CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua Doutor Cruz Machado, 205
3º e 4º Pavimentos – Centro
União da Vitória – PR – CEP 84 600-392
Site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br
Diário: www.uniaodavitoria.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.967.760/0001-71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

O Prefeito Municipal de União da Vitória - PR, no uso das atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, à vista do julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve **HOMOLOGAR**, em 19/04/2024, para que surta os efeitos legais, o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto **Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de recargas de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) "P13" e "P45" e de vasilhames de gás, incluindo a entrega, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, em favor da empresa: **Adenilson Augustin**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.906.920/0001-92, com o Valor Global de R\$ 329.135,00 (Trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de recargas de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) "P13" e "P45" e de vasilhames de gás, incluindo a entrega, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Bachir Abbas.

CONTRATADO(S):

Adenilson Augustin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.906.920/0001-92, com o Valor Global de R\$ 329.135,00 (Trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais). Ata de Registro de Preços nº 86/2024. Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 22/04/2024;

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 19/04/2024 à 19/04/2025.

União da Vitória – PR, 19 de abril de 2024
Bachir Abbas
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO – NOVA DATA DA SESSÃO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/2024.

Objeto: Aquisição de 7 (sete) veículos zero km, de no mínimo motor 1.0, ano 2023/2024, potência mínima de 76cv, 5 passageiros. 4 portas, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Trata-se a presente parecer em resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos apresentada pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73, quanto as exigências do item 01, referente ao quesito **Pneus** e **Potência** do veículo. Considerando o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde (MEMORANDO SMS/COMPRAS N.º 12/2024), informamos que: Quanto ao quesito Pneus, foi deferido a possibilidade da oferta de pneus de qualidade similar, assim como superior as exigências mínimas do edital. Quanto ao quesito Potência Mínima de 76cv, foi indeferido o pedido de impugnação, não sendo aceito veículos com potência INFERIOR ao solicitado no edital.

Diante do exposto, considerando a aceitabilidade da oferta de produto com característica similar no quesito **Pneus**; ampliando-se assim a participação de mais possíveis interessados na licitação, fica remarcada a realização do certame para as seguintes datas e horários;

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **08h30min** do dia **09/05/2024**.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **09/05/2024** a partir das **09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br> “**Acesso Identificado no link – licitações públicas**”. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

O inteiro teor do presente Termo de Retificação, estará disponibilizado no *site* da Prefeitura de União da Vitória, Menu: Portal da Transparência e Licitação e no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e no portal PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) para ciência de todos os interessados.

Maiores Informações: No Departamento de Licitação, Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Centro – União da Vitória/PR, ou pelo telefone: (42) 3521-1228.

Portal da Prefeitura: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

E-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória (PR), 22 de abril de 2024.

Paulo Marcelo Scheid
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

PORTARIAS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5145, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 05/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta a Lei Federal nº 13.913 <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/t/tijucas-do-sul/lei-ordinaria/2020/72/713/lei-ordinaria-n-713-2020-define-o-limite-de-reserva-da-faixa-nao-edificavel-ao-longo-das-rodovias-que-atravessem-o-perimetro-urbano-ou-area-urbanizada-passivel-de-ser-incluida-em-perimetro-urbano-altera-a-lei-municipal-n-244-de-27-de-dezembro-de>>, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 6.766 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm>, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), para o fim de reservar, ao longo das rodovias de domínio público, uma faixa não edificável de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado. (Emenda Modificativa nº 2/2024).

Art. 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 30 de novembro de 2023, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Parágrafo único. A dispensa da observância do limite de faixa não edificável referida no caput, para as edificações comerciais fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

União da Vitória, 11 de abril de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

LEI Nº 5146, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do exercício financeiro de 2024, com recursos de anulação.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº3/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do exercício financeiro de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais) conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	144.500,00
000	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.430.500,00

TOTAL CRÉDITO	1.575.000,00
----------------------	---------------------

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, provém de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 0.058 – Encargos Especiais

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	1.575.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	1.575.000,00
--------------------------	---------------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de abril de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FÁTIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

LEI Nº 5147, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI N 04/2024**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO - 13 – UNIUV

UNIDADE - 01 – UNIUV

PROJ/ATIV - 2.048 – Manutenção Ensino Superior em União da Vitória

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3076	3.2.91.21.00	JUROS DA DIVIDA CONTRATUAL	21.000,00
3076	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	208.000,00

TOTAL CRÉDITO			229.000,00
----------------------	--	--	-------------------

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, provém de superavit financeiro apurado em balanço do exercício anterior na Fonte 076.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de abril de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FÁTIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

LEI Nº 5148, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA O PROGRAMA “PROTOCOLO VIOLETA”, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 1/2024**, de autoria da Vereadora **THAYS BIEBERBACH**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município de União da Vitória.

Parágrafo único. Enquadra-se ao disposto nesta lei os seguintes estabelecimentos:

- I - bares;
- II - restaurantes;
- III - hotéis;
- IV - motéis;
- V - casas noturnas;
- VI - academias de ginástica.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreendem-se por:

I - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

Art. 3º São princípios regentes do “Protocolo Violeta”:

- I - Atenção à pessoa em situação de violência;
- II - Respeito às decisões da pessoa em situação de violência;
- III - a repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência;
- IV - garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

Art. 4º Recomenda-se para o cumprimento do “Protocolo Violeta” a adoção das seguintes medidas:

- I - ações de prevenção e capacitação;
- II – armazenamento do registro de vídeos captados por câmeras de segurança pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso.

Parágrafo único. Na implementação das ações especificadas neste artigo, a atenção será redobrada em casos em que há um agravamento da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a enfermidade ou deficiência mental, ou por qualquer outra causa que não a permita oferecer resistência.

Art. 5º Caso haja necessidade de ajuste para execução da referida Lei, o Poder Executivo a regulamentará mediante Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de abril de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

LEI Nº 5149, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE “PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº3/2024**, de autoria do Vereador **ALEX DE ANASTACIO**, e eu **BACHIR ABBAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa “Plantio de Árvores Nativa e Frutíferas em Comemoração ao Aniversário do Município”, pelo qual o Poder Público Municipal promoverá, durante a semana em que se comemora o aniversário do Município de União da Vitória, o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em quantidade equivalente à sua idade e em local previamente estabelecido.

Art. 2º Durante este período, o Poder Público poderá, ainda, realizar palestras, reuniões, debates, seminários e convenções para a conscientização da população sobre questões ambientais, tais como necessidade de preservação e recuperação do meio ambiente natural e outros assuntos correlatos.

Art. 3º Para efetivação da medida disposta no art. 1º, poderá o Poder Público contar com o apoio das instituições de ensino da rede pública municipal, que atuarão nas ações de Educação Ambiental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de abril de 2024.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

OUTROS DOCUMENTOS

Não houve movimentação na data de hoje.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Conforme Lei nº 5083/2023 de 12 de abril de 2023

www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano II | Edição CXXXVI

ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE DIÁRIO OFICIAL:

BACHIR ABBAS - Prefeito Municipal

LINDAMIR DE FATIMA VARELA - Secretária de Administração